



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 28 (Modificativa)  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

À Emenda nº 20 (Substitutivo)  
apresentada ao Projeto de Lei nº 1.621,  
DE 2017, que Institui o Código de Obras  
e Edificações do Distrito Federal – COE.

Dê-se ao art. 54, III, a seguinte redação:

**Art. 54.** A licença específica é expedida para obras de:  
III – urbanização em área pública;

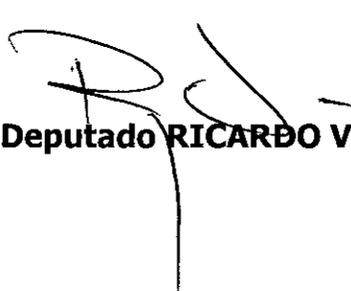
### JUSTIFICAÇÃO

Cremos ter havido equívoco material no texto, pois, além da repetição da palavra obras, não há obras de edificações.

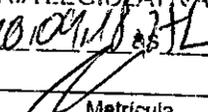
Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018

**Deputado CHICO VIGILANTE**  
*Líder do PT*

  
**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado WASNY DE ROURE**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	10/04/18
Assinatura	
	Matrícula